PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP C.G.C. 64.614.381/0001-81

LEI Nº 097/94

De 29 de Junho de 1994

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PLANTÃO

DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO

MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade ao que preceitua o artigo 211, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se como sendo período fora do expediente normal de trabalho, para as farmácias drogarias, os domingos e feriados, em qualquer horário, e nos dias úteis das 18:00 horas às 22:00 horas.

Artigo 2º - As farmácias e drogarias em funcionamento no Município, deverão revesar-se entre si, mediante ESCALA DE FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO, durante aqueles expedientes considerados fora do horário normal de atendimento e devidamente caracterizado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A farmácia e drogaria que estiver de plantão, deverá cuidar e responsabilizar-se pelo atendimento ao público, fornecendo os medicamentos necessários, e na falta destes recorrer a outros estabelecimentos congêneres localizados no Município, visando assim dar pronto atendimento.

Artigo 4º - Para maior facilidade para a população, os plantões determinados as farmácias e drogarias, deverão manter o sitema alternado e em períodos semanais.

Artigo 5º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, funcionarão nos dias úteis, obedecendo o horário comercial comum, das 8:00 às 18:00 horas.

Paragrafo Único - Quando fechados deverão afixar na porta



Prefeitura municipal de Pedrinhas Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP C.G.C. 64.614.381/0001-81

-fls.02-

uma placa indicativa e com endereço do estabelecimento análogo que estiver de plantão. datada de 29 de junho de 1,994 da

Artigo 6º - As farmacias ou drogarias que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei, serão autuadas no valor de 20 (vinte) valores de referência do Município.

Parágrafo Único - No caso de reincidência terão a sua licença municipal cassada, e via de consequência o encerramento de suas atividades comerciais.

Artigo 7º - Em caso de estabelecimento novo, o mesmo entrara em último lugar da escala de funcionamento de plantão, logo após um rodizio completo da escala que estiver sendo cumprida.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 29 DE JUNHO DE 1994.

EVALDO ZANGRANDO PACHECO Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Diretora de Gabinete

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E AMEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

C G C 64 614,321 001-81

CERTIDAO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 43, um exemplar da Lei funicipal de Pedrinhas Paulista, contendo 02 folhas

Cruzălia, Ol de julho de 1.994

LOURIVAL GAMA DA SILVA Escrivão Interino

Desta R\$ 0,55
Estado R\$
Cart. R\$ Total R\$ 0,55 (por folha)
Guia no -

Bal. Loudout Game is Silve Bal. Loudout Officeration